



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120
CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

DECRETO Nº 03/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, no município de São Luís do Piauí."

A Prefeita Municipal de São Luís do Piauí - PI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial o inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 19398 DE 21/12/2020 que prorroga até 30 de junho de 2021, o Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO aumento nos últimos dias no Município de São Luís do Piauí - PI dos casos confirmados, em monitoramento, mesmo sem, entretanto, haver qualquer caso de pessoas hospitalizadas pela COVID19, mas com a necessidade de diminuir a circulação de pessoas, para com isso, evitar a propagação da doença;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a suspensão de realização de festas, shows e similares, de caráter público, em bares, restaurantes, clubes, praças, chácaras e afins, seja com presença de cantores, som tipo Paredão, ou qualquer outro tipo de som que ultrapasse 60 decibéis;

Art. 2º - Eventos particulares referentes apenas a casamentos, batizados e aniversários serão permitidos, desde que em propriedade privada seja própria, cedida ou alugada, e o responsável pelo evento procure antecipadamente a Vigilância Sanitária Municipal para receber as recomendações, restrições e assinar Termo de Responsabilidade.

Art. 3º - As Atividades Religiosas, poderão funcionar presencialmente, devendo obedecer o distanciamento de dois metros entre os particulares, além da utilização de máscaras de proteção facial.

Art. 4º - Havendo o crescimento exponencial de casos confirmados no COVID 19 no município e aumento da taxa de ocupação de leitos clínicos e /ou de UTI's na Unidade Hospitalar de Referência (Hospital Regional Justino Luz, em Picos), haverá a regressão da flexibilização.

Art. 5º - A fiscalização das medidas aqui determinadas será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal e Agentes de Combate à COVID-19 com apoio da Polícia Militar podendo ser aplicado as medidas cabíveis quando constatado o descumprimento deste Decreto.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, se estendendo ate o dia 31 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Kelsimar de Abreu Sousa
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 006 / 2021

São Miguel da Baixa Grande - PI, 04 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre o Horário de Expediente dos Servidores Públicos Municipais nos termos que especifica".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 06 de Dezembro de 1997.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e da hierarquia no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar um melhor funcionamento das repartições públicas municipais no sentido de aumentar a produtividade do trabalho prestando um serviço público eficiente;

RESOLVE:

Art.1º Fica estabelecido nas repartições públicas municipais o horário de expediente dos servidores públicos municipais de 07h:30m (sete horas e trinta minutos) às 13h:30m (treze horas e trinta minutos), excepcionando os serviços considerados essenciais.

Art.2º Caberá aos Secretários Municipais adotar as providências cabíveis para fins de cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande-PI, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.

Maria Da Conceição Mendes Teixeira
Prefeita de São Miguel da Baixa Grande -PI